

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº: 038/2024 - PRC 2 PGM/PMBJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE KIT ESCOLAR, EM CARÁTER DE URGÊNCIA. ANÁLISE DOS REQUISITOS FORMAIS E LEGAIS. LEI Nº 14.133.

I - INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE BELO JARDIM

II – BREVE RELATÓRIO

Trata-se de pedido de compra direta, por meio de dispensa de licitação, para a contratação de uma equipe composta por 16 (dezesseis) membros, para organizar e elaborar montagem de 12.000 unidades de kits escolares para serem entregues em caráter de urgência, tendo em vista o avanço do ano letivo, aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, na cidade de Belo Jardim-PE, consoante os termos e condições previstas no Documento Oficial de Demanda e Termo de Referência, anexos ao processo administrativo.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Neste quesito, é crucial frisar que **o presente parecer visa ao exame, tão somente, dos documentos anexos quanto a sua legalidade e formalidade, não adentrando, pois, ao mérito da contratação**, porquanto se trata de ato discricionário da respectiva gestão administrativa do Poder Executivo municipal.

Em sendo assim, trata-se de parecer o qual, não obstante obrigatório, não vincula a Administração municipal, tendo esta, portanto, a competência, a autonomia e a discricionariedade para a contratação do objeto pretendido. Isto é, não poderá ser imputada a responsabilidade ao parecerista pelos atos administrativos praticados pela autoridade pública, salvo comprovado dolo ou erro grosseiro desta peça opinativa, o que não é o caso, com arrimo na mais atual jurisprudência da Suprema Corte de Justiça.

Vieram a mim os autos, os quais submeto à análise.

III – DO OBJETO DA ANÁLISE

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220
Centro, Belo Jardim - PE
CEP: 55150-005
+55 (81) 3726-8711
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de pedido de dispensa de licitação, submetido à análise desta Procuradoria Municipal, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, por meio do Documento Oficial de Demanda; do Termo de abertura e autuação; e demais documentos pertinentes à contratação.

Nesta baila, procede-se à análise do pedido de dispensa de licitação por contratação direta, com fulcro a agregar maior transparência a todo o processo.

IV – DA ANÁLISE JURÍDICA

Versam os presentes autos sobre a contratação de uma equipe composta por 16 (dezesesseis) membros, para organizar e elaborar montagem de 12.000 unidades de kits escolares para serem entregues em caráter de urgência, consoante os termos e condições previstas no Documento Oficial de Demanda e Termo de Referência, anexos ao processo administrativo, com base no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Esclarece a Comissão de licitação que a referida contratação se faz necessária porquanto indispensáveis à garantia do acesso dos alunos aos materiais escolares adequados para a o aprendizado acadêmico. Ainda, aduz que é uma oportunidade de promover a igualdade e oportunidade educacionais, garantindo que todos os alunos matriculados na rede pública de ensino tenham acesso aos mesmos recursos.

Outrossim, com o avanço do ano letivo, a Secretaria responsável justifica a modalidade de contratação em virtude da urgência, porquanto a elaboração de um certame, abrindo a competição, poderia comprometer a finalidade da entrega dos materiais.

O caso *in concreto* trazido no presente procedimento enquadra-se no permissivo legal.

Abrir a competição para o procedimento em apreço apenas retardaria o *mandamus* constitucional. Inclusive, a municipalidade fundamentou que não há tempo hábil para homologação de Licitação Na Modalidade Pregão e se tratar de processo com prazo de confecção e de entrega bastante célere, não podendo assim aplicar o disposto no §3º do artigo 75 da Lei 14.133/21, o qual dispõe sobre a utilização preferencial do sistema de Dispensa Eletrônica, razão pela qual afastou, inclusive, a competição interna na dispensa da licitação.

Destarte, compulsando os autos vê-se a imprescindibilidade da contratação de empresa para o fornecimento dos itens objeto de contratação.

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220
Centro, Belo Jardim - PE
CEP: 55150-005
+55 (81) 3726-8711
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ainda, a Secretaria responsável aponta que há dotação orçamentária para a contratação em liça, não havendo qualquer prejuízo ao erário neste quesito.

Isto posto, estando assim justificada e comprovada a necessidade de contratação, de forma direta, na modalidade dispensa de licitação, e cujas especificidades, descrições e quantidades estão consignadas no termo de referência apensado aos autos, estando o valor da contratação, bem como os prazos, de acordo com a legislação vigente, **opino favoravelmente** pela contratação direta.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Municipal de Belo Jardim/PE manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Belo Jardim/PE, 17 de abril de 2024.

Guilherme Amancio
Procurador jurídico
OAB/PE nº 46.171

Procuradoria Municipal de Belo Jardim/PE

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220
Centro, Belo Jardim - PE
CEP: 55150-005
+55 (81) 3726-8711
ouvidoria@belojardim.pe.gov.br